



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023**

**PREÂMBULO**

**Processo:** 571/2023  
**Interessada:** Departamento de Cultura, Esportes e Turismo  
**Modalidade:** Concorrência Pública nº 02/2023  
**Tipo:** Maior oferta

**Fundamento legal:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Orgânica do Município.

**Data de entrega dos envelopes:** Até o dia 02/05/2023 às 09:30 horas.

**Data de abertura dos envelopes:** Dia 02/05/2023 às 09:30 horas.

**Local:** Departamento Administrativo, sito à Avenida João Girardelli, nº 500 – Centro – Monte Alegre do Sul –  
Tel.: 19-3899-9120.

**Objeto:** “Permissão de uso, remunerado e em caráter precário de 01 (um) imóvel de propriedade da Municipalidade localizado no Balneário Municipal, na Praça Rinaldo Godoy Borgiani, de acordo com o descrito no anexo I deste edital, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Orgânica do Município e elementos constantes no processo administrativo nº 571/2023”.

Torno público que por ordem do **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, encontra-se aberta na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES** da Municipalidade, no período de 29 de março de 2023 até às 09:30 horas do dia 02 de maio de 2023, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2023 para Permissão de uso, remunerado** e em caráter precário de 01 (um) imóvel de propriedade da Municipalidade localizado no Balneário Municipal, na Praça Rinaldo Godoy Borgiani, de acordo com o descrito no anexo I deste edital, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Orgânica do Município e elementos constantes no processo administrativo nº 571/2023”

A pasta com o Edital poderá ser adquirida pelos interessados na Seção de Licitações da Municipalidade, sita na Avenida João Girardelli nº 500, Centro – Monte Alegre do Sul – SP, sem a cobrança de quaisquer taxas.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. É objeto da presente concorrência pública a **Permissão de Uso remunerada e a título precário**, do seguinte imóvel de propriedade da Municipalidade:
  - I. Permissão de uso, remunerado e em caráter precário de 01 (um) imóvel de propriedade da Municipalidade localizado no Balneário Municipal, na Praça Rinaldo Godoy Borgiani, de acordo com o descrito no anexo I deste edital, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Orgânica do Município e elementos constantes no processo administrativo nº 571/2023



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

#### **2. DO PRAZO**

- 2.1 O prazo da permissão de uso de que trata esta concorrência é de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da assinatura do presente termo.  
O prazo máximo para início das atividades e funcionamento do balneário: Máximo de até 60 (SESSENTA) DIAS, contados da assinatura do contrato.

#### **3. DA PERMISSÃO**

- 3.1. A permissão será remunerada mensalmente com valor não inferior a R\$ 800,00 (oitocentos reais).
- 3.1.1. No caso de inadimplência do permissionário no pagamento da remuneração mensal pela permissão de uso, será aplicada sobre o valor multa de 9% (nove por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no edital.
- 3.1.2. O valor fixado no Instrumento de Permissão de Uso será fixo, sendo reajustado anualmente, de acordo com o índice do Governo Federal, ou seja, IGPM, ou outro que vier a substituí-lo.
- 3.2. O Poder Público concederá os seguintes prazos de carência:
- 3.1.3. O Permissionário terá carência de 06 (seis) meses a contar da entrega das chaves para iniciar o recolhimento do valor da remuneração mensal aos cofres públicos, bem como dos encargos ao contrato relacionado, a título de compensação os investimentos necessários para o início das atividades.
- 3.3. A Permissão de Uso será outorgada a pessoa jurídica, devidamente inscrita no ramo do objeto ofertado e com comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos em gestão de balneário.

#### **4. DAS REFORMAS E/OU BENFEITORIAS**

- 4.1. No caso de necessidade de execução de quaisquer benfeitorias no imóvel para adequação à exploração da atividade, estas poderão ser autorizadas pela Administração Municipal e serão realizadas pelo licitante vencedor às suas expensas, ficando incorporadas ao patrimônio público, não cabendo nestes casos quaisquer direitos ao permissionário, seja de retenção ou de indenização por parte do Poder Público.
- 4.2. As benfeitorias a serem introduzidas no imóvel deverão obrigatoriamente ser precedidas de projetos técnicos aprovados pelos órgãos públicos competentes, atendendo especialmente às exigências da Vigilância Sanitária.
- 4.3. Todas as obras e serviços que forem realizados no imóvel correrão por conta e risco do beneficiário da permissão, correndo ainda por conta deste, todos os salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas e emolumentos devidos em razão das obras.



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

#### **5. DA PARTICIPAÇÃO**

- 5.1. Para participar o(s) interessado(s) deverá(ão) apresentar no Departamento Administrativo da Municipalidade, sito à Avenida João Girardelli, nº 500 – Centro – Monte Alegre do Sul, até às **09:30 horas do dia 02 de maio de 2023**, dois (2) envelopes devidamente fechados e lacrados em seu fecho, designados como **"DOCUMENTOS"** e **"PROPOSTA"**,
- 5.2. O envelope de documentos deverá ter grafado na sua parte externa a palavra **"DOCUMENTOS"**, e o envelope proposta deverá ter grafado na sua parte externa a palavra **"PROPOSTA"**.
- 5.3. Deverá ainda constar dos invólucros, na sua parte externa, as seguintes referências:

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023 ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023 ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA</b>
--	--

- a. Na ocasião da abertura dos envelopes **DOCUMENTOS** e **PROPOSTA**, o participante, pessoa jurídica, poderá ser representado por sócio ou diretor, desde que dos estatutos conste sua representatividade, ou ainda por terceiro, devidamente autorizado e constituído procurador por instrumento público ou particular, mediante ainda apresentação da cédula de Identidade e do CPF.
- b. O documento de credenciamento deverá ser entregue em envelope próprio, juntamente com os envelopes **DOCUMENTOS** e **PROPOSTA**, e será apreciado e analisado antes da abertura do envelope contendo os documentos.
- c. Após o início da sessão pública, convocada para esta licitação não será admitido que nenhum interessado(a) retardatário(a) participe do certame.
- d. Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que se enquadrem em qualquer dos subitens abaixo:
- 5.7.1. Tenham sido declaradas(os) inidôneas(os) ou impedidas(os) de participar de licitações processadas no âmbito Federal, Estadual ou Municipal;
- 5.7.2. Estejam suspensas para licitar e contratar com o município de Monte Alegre do Sul;
- 5.7.3. Tenha seus sócios, participado de sociedade em processo de concordata e/ou falência, ou tenham respondido processos por crimes dolosos;
- 5.7.4. **Não estarem devidamente inscrita no ramo do objeto ofertado e não possuírem comprovação de experiência mínima de 2 (dois) ano em gestão de balneário.**
- e. A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento por parte da(o) licitante, das leis que regem a presente licitação e as condições expressas neste edital e nos documentos licitatórios, não sendo aceitas sob qualquer hipótese alegação de seu desconhecimento em qualquer fase.



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

#### **6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. O **ENVELOPE DOCUMENTOS** deverá conter em seu interior, em uma única via, os documentos enumerados a seguir, que poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicada em órgão de imprensa, salvo os que expressamente têm validade somente na forma original. O envelope nº 1 deverá conter:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal; e
- c) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

6.2. **Para a comprovação da habilitação jurídica, os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3. **Para a comprovação da regularidade fiscal os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
  - b.1) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais administrados pela RFB e PGFN, consoante os termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;
  - b.2) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa;
  - b.3) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativa à tributos mobiliários;
- c) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

- c) Prova de Regularidade trabalhista, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**.

As Certidões exigidas neste Edital que não tiverem a validade expressa serão aceitas até 60 (sessenta) dias após a expedição.

**6.4 As empresas licitantes deverão apresentar declaração sob as penas da lei assinada pelo representante legal, conforme Anexo III, de que:**

- a) Não foi apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta de qualquer das pessoas políticas em virtude de contratos anteriormente celebrados, nos termos do art. 87, IV e 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- b) Não está impedida de contratar com a Administração Pública de qualquer esfera;
- c) Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- d) Não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- e) Que se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação deste certame;
- f) Que, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666.93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**6.5 Atestado de capacidade técnica de no mínimo 50% do quanto exigido no item 5.7.4.**

### **7. DA VISITA TÉCNICA**

7.1 A visita técnica para conhecimento das condições locais do imóvel objeto da permissão, bem como esclarecimento de eventuais dúvidas, deverá ser requerida pelo interessado junto ao Departamento de Administração do Município, sito à Avenida João Girardelli nº 500, tel.: 19-3899-9120 **até às 09:00 horas do dia 28 de abril de 2023 e será realizada até a mesma data** pelo Diretor de Cultura, Esporte e Turismo juntamente com o representante do interessado, o qual receberá o atestado de visita que deverá integrar envelope 01.

7.2 A visita técnica é **facultativa (NÃO É OBRIGATÓRIA)**, neste caso o licitante deverá apresentar declaração de renúncia à visita técnica conforme modelo (ANEXO IV), que deverá integrar o ENVELOPE 01

- a. Após a habilitação não caberá desistência da proposta pelos licitantes, salvo por motivo justo decorrido de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- b. Após a fase da habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, o licitante por ele atingido deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei.

### **8. DAS PROPOSTAS**

8.1 O ENVELOPE Nº 02 deverá conter:



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

- a) A proposta, que deverá ser apresentada no modelo fornecido pela Municipalidade integrante deste Edital e denominado de “ANEXO VI”, preenchida de próprio punho pelo licitante apenas no anverso, sem quaisquer rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada pelo representante legal da empresa, apondo-se o nome e respectivo cargo, sob pena de ser rejeitada liminarmente, contendo, além da validade da proposta não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da abertura do envelope nº 02, obrigatoriamente o valor mensal da remuneração em reais, não inferior a R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser recolhido aos cofres públicos conforme item 3 deste edital.
- b) Apresentar declaração firmada pelos sócios e ou representantes legais no caso de pessoa jurídica, de que aceita(m) todas as condições e exigências deste edital (ANEXO IV).

#### **9. ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA”**

- a. No local, dia e horário estabelecidos, na presença dos membros da Comissão Municipal de Licitações, conforme Portaria de nº 904 de 18 de fevereiro de 2022, e dos participantes, serão abertos os envelopes **DOCUMENTOS**, sendo apreciado e analisado, de tudo lavrado a competente ata.
- b. Serão devolvidos fechados e lacrados os envelopes de **PROPOSTA**, do(s) participante(s) julgado(s) inabilitado(s), desde que não tenha(m) havido recursos ou após sua denegação.
- c. Havendo desistência expressa quanto ao oferecimento de recursos relacionados com a fase de habilitação, o que constará da ata, será procedida a abertura dos envelopes **PROPOSTA** dos participantes habilitados, se outra data não vier a ser designada pelo Presidente da Comissão de Licitação.
- d. As propostas serão abertas, estudadas e julgadas pela Comissão Municipal de Licitações e o resultado submetido à apreciação e homologação do Senhor Prefeito Municipal.

#### **10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

- a. Será considerado vencedor o licitante que apresentar proposta de maior preço, ou seja, contraprestação pecuniária mais vantajosa para a Municipalidade;
- b. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, a classificação far-se-á por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.
- c. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, que forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- d. A Comissão de Licitações observará ainda, o que dispõe o artigo 44 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

- e. A análise e a apreciação das propostas será realizada pela Comissão Municipal de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos, caso entenda necessário.

#### **11. DAS CONDIÇÕES GERAIS E OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

- a. Após a homologação da presente licitação, decorrido o prazo legal sem interposição de qualquer recurso, observado o interesse público, será o proponente convidado a assinar o instrumento no prazo de até dez dias.
- b. O prazo da permissão de uso para o imóvel será aquele previsto no item 2 (dois) deste edital.
- c. O competente instrumento de Permissão de Uso, com as restrições de reversão ao patrimônio público no caso de inadimplência e ou infração a qualquer ato da permissão, será lavrado por instrumento cuja minuta encontra-se como ANEXO V do presente edital.
- d. A Permitente rescindir a permissão e cancelará o respectivo instrumento caso a(o) beneficiário da Permissão de Uso deixar, a qualquer tempo, de cumprir com as obrigações assumidas, não cabendo ao mesmo, qualquer reivindicação, seja a que título for, especialmente direito de retenção, indenização, perdas e danos, etc.
- e. Findo a qualquer tempo a permissão de uso, o permissionário deverá restituir o imóvel a Municipalidade nas mesmas condições que o recebeu acrescido de eventuais benfeitorias executadas, sem direito a quaisquer indenizações quer por melhorias, benfeitoria ou ponto comercial, podendo a Municipalidade exigir do mesmo a reposição ou ressarcimento por eventuais danos ou o valor correspondente em moeda corrente.
- f. Constará obrigatoriamente do documento de permissão, dentre outras obrigações e exigências, que o(a) interessado(a), por si e seus sócios ou diretores se obrigam a:
1. Manter o imóvel em perfeitas condições de uso, correndo as suas expensas todas as despesas condizentes a conservação;
  2. Manter limpeza e remoção de resíduos sólidos do estabelecimento e seu entorno, não cabendo qualquer direito a indenização ou pagamento por este serviço, sendo de total e exclusiva responsabilidade do vencedor o pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários ou quaisquer outros tributos que incidam sobre a limpeza referida ou sobre a exploração do espaço, seguindo todas as normas e leis quer seja Federal, Estadual ou Municipal;
  3. O imóvel deverá funcionar conforme exigências definidas no Anexo I do presente edital;
  4. O PERMISSIONÁRIO se compromete a conservar as dependências do imóvel, objeto deste instrumento, bem como seus sistemas elétricos e hidráulicos mantendo-os sempre em condições normais de uso, procedendo, sempre que houver necessidade, a todo e qualquer tempo reparo (s), mediante prévia autorização do PERMITENTE;



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

5. O PERMITENTE poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias nas dependências no imóvel objeto deste contrato, a fim de se constatar o cumprimento das exigências contidas deste instrumento.
6. Solicitar instalação de relógio de água, bem como a transferência de energia ao nome do permissionário.
7. Ter ciência da limitação da carga de energia elétrica no estabelecimento em função do horário, conforme orientações do Departamento Municipal de Obras.
8. Não ceder, arrendar, locar, sublocar, emprestar no todo ou partes, e nem dar em penhora ou garantia o imóvel objetivado;
9. Todo e qualquer prejuízo que venha(m) a ser causado(s) à Municipalidade ou a terceiros são de exclusiva responsabilidade do(a) Permissionário(a), eximindo-se expressamente a Municipalidade;
10. Pagar e responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, materiais em geral, gás, telefone, tributos, taxas, emolumentos, contribuições federais, estaduais ou municipais que decorram da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual é feita a permissão, obrigando-se ainda pelos encargos previdenciários, securitários, cabendo-lhe(s) providenciar os alvarás, seguros obrigatórios e licenças para a exploração de suas atividades, em conformidade com as legislações pertinentes;
11. Fica o PERMISSONÁRIO ciente que todos os pagamentos, acima citados, bem como o pagamento mensal para permissão de uso do imóvel, deverão ser pagos até a data limite para seu vencimento;
12. É de responsabilidade do permissionário a manutenção e limpeza de toda área externa do imóvel;
13. Os equipamentos, utensílios, materiais, eventuais alimentos comercializados e mão de obra que serão utilizados na exploração do imóvel deste instrumento, serão de responsabilidade integral do PERMISSONÁRIO;
14. Caberá o PERMISSONÁRIO assegurar o bom procedimento e a boa apresentação dos seus funcionários e prepostos que estejam desempenhando atividades objeto deste instrumento;
15. O PERMISSONÁRIO será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto deste instrumento.
16. O PERMISSONÁRIO é o único e exclusivo responsável pela qualidade dos serviços / produtos comercializados no imóvel respondendo tanto no âmbito civil com o penal, por qualquer dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros.





## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

17. O PERMISSIONÁRIO é responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto desta licitação, da mesma forma que a Municipalidade não será responsável a qualquer título que seja, por danos ou indenizações a terceiros em decorrência do uso do imóvel, de ato do(a) permissionário(a), seus funcionários, prepostos ou contratantes.
18. Será admitida a sub-contratação dos serviços.
  - a) A proposta de sub-contratação deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação do Prefeito Municipal que os serviços a serem realizados pela sub -contratada poderão ser iniciados;
  - b) A sub-contratação de serviços somente poderá ser efetuada com pessoas jurídicas do ramo compatível com o tipo do comércio a ser desenvolvido.
  - c) A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul não reconhecerá qualquer vínculo com empresas sub -contratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a PERMISSIONÁRIA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.
19. Findo a qualquer tempo a permissão de uso, o Permissionário deverá restituir o imóvel a Municipalidade nas mesmas condições que o recebeu acrescido de eventuais benfeitorias, que somente poderão ser executadas com a autorização expressa do Permitente, sem direito a quaisquer indenizações quer por melhorias, benfeitoria ou ponto comercial, podendo a Municipalidade exigir do mesmo a reposição ou ressarcimento por eventuais danos ou o valor correspondente em moeda corrente.
20. A Permitente rescindir a permissão e cancelará o respectivo instrumento caso a(o) beneficiário da Permissão de Uso deixar, a qualquer tempo, de cumprir com as obrigações assumidas, não cabendo ao mesmo, qualquer reivindicação, seja a que título for, especialmente direito de retenção, indenização, perdas e danos, etc.
  - a) Podendo ser aplicado os dispostos no artigo 79 e 80 da Lei Federal 8.666/1993.
21. Utilizar o imóvel única e exclusivamente para as atividades declinadas por ocasião do procedimento licitatório.
  - i. Não afixar placa de propaganda ou qualquer forma de anúncio na fachada da edificação sem autorização prévia.
22. Caberá ainda ao PERMISSIONÁRIO:
  - a) Assumir a inteira responsabilidade pela entrada e saída dos veículos na área de permissão, eximindo a Prefeitura de qualquer tipo de responsabilidade sobre os mesmos.



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

- b) Dispor de equipamentos de sonorização para colocar som ambiental no balneário.
- c) Durante toda a vigência contratual, o PERMISSIONÁRIO se obriga e se compromete a somente executar os serviços com idoneidade, qualidade, pontualidade e segurança, sempre atendendo a população de forma educada e cortes.
- d) Os valores praticados pelo PERMISSIONÁRIO deverão seguir a tabela do mercado regional, não podendo ser superior.

23. Fica proibido ao PERMISSIONÁRIO durante a vigência do Instrumento de Permissão de Uso:

- a) Vender bebidas alcoólicas à menores de 18 (dezoito) anos;
- b) Proceder à modificação de qualquer parte física da edificação do imóvel ou realizar qualquer benfeitoria, ainda que necessária e útil, sem a prévia autorização da PERMITENTE.
- g. O Instrumento de Permissão de Uso resultante desta licitação, assim como às suas possíveis alterações serão regidas pelas disposições constantes da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e pela Lei Orgânica do Município.

### **12. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

12.1 Os recursos admissíveis são aqueles constantes no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e deverão ser dirigidos ao presidente da Comissão Municipal de Licitações.

### **13. PENALIDADES**

13.1 Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), além da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos a critério da Administração, se a adjudicatária regularmente convocada não comparecer para firmar o termo de permissão de uso dentro de 10 (dez) dias úteis da convocação. Em tal hipótese, poderá a Administração Pública, a seu critério, convocar as licitantes na ordem de classificação, em igual prazo, ou revogar a licitação;

13.2 No caso de não cumprimento de qualquer exigência formulada pela **MUNICIPALIDADE**, ou de qualquer obrigação assumida ou exigida por este edital e respectivo contrato, ficará a(o) permissionário(o) sujeito à rescisão de pleno direito do contrato de permissão de uso, além de sujeitar-se a pena de multa no valor correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo do pagamento de indenizações, perdas e danos e demais sanções legais passíveis de aplicação.

13.3 Ficarão o(a) permissionário(a), no caso de rescisão da permissão de uso, por quaisquer motivos e enquanto não restituir efetivamente o imóvel à **MUNICIPALIDADE**, a pagar uma multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo das demais cominações legais, até a data da efetiva entrega do imóvel. Nestes casos o(a) concessionário(a) ficará responsável por todas as despesas judiciais e extrajudiciais advindas.



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

14.1 A simples participação dos licitantes, o que se caracteriza pela apresentação das propostas, implicará na sujeição dos mesmos a todas as exigências e condições constantes do edital.

14.2 A **PREFEITURA**, uma vez convocado o vencedor e este não assinando o contrato no prazo fixado, terá o proponente como desistente, ficando facultado à Municipalidade o direito de convocar outro concorrente dentro dos critérios observados neste edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 12 (doze) deste.

14.3 Verificado o abandono do imóvel, a **MUNICIPALIDADE** poderá promover a imediata remoção compulsória dos bens eventualmente existentes e não incorporadas ao imóvel, caso não tenham sido espontaneamente retirados pelo(a) permissionário(a), sejam eles desta, de seus empregados, prepostos, contratados ou terceiros.

14.4 Os bens referidos nesse item poderão ser removidos para qualquer local, não ficando a **MUNICIPALIDADE** responsável por qualquer dano nos mesmos, antes, durante ou depois da remoção, nem tampouco por sua guarda.

14.5 Sem prejuízo da natureza precária da permissão de direito de uso previsto neste edital, o descumprimento pelo(a) permissionário(a) de qualquer de suas obrigações, dará à **MUNICIPALIDADE** o direito de considerar rescindida de pleno direito a permissão, mediante aviso judicial ou extrajudicial.

14.6 A permissão de uso poderá ser rescindida pela Municipalidade a qualquer tempo, em decorrência de razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, nos termos do que dispõe o artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.7 O competente instrumento de Permissão de Uso, com as restrições de reversão ao patrimônio público no caso de inadimplência e ou infração a qualquer ato da permissão, será lavrado por instrumento particular, a critério do Poder Executivo.

14.8 Findo a qualquer tempo a permissão de uso, o Permissionário deverá restituir o imóvel a Municipalidade nas mesmas condições que recebeu acrescido de eventuais benfeitorias, que somente poderão ser executadas com a autorização expressa do Permitente, sem direito a quaisquer indenizações quer por melhorias, benfeitorias ou ponto comercial, podendo a Municipalidade exigir do mesmo a reposição ou ressarcimento por eventuais danos ou o valor correspondente em moeda corrente.

14.9 Rescindida a permissão, a **MUNICIPALIDADE**, de pleno direito reintegrar-se-á na posse do imóvel, e de todos os bens afetados à permissão, inclusive com relação a eventuais ocupantes.

14.10 É eleito o Foro da Comarca de Amparo, com renúncia expressa de qualquer outro, como o competente para dirimir quaisquer questões deste edital e dos demais atos dele advindos.

14.11 Todas as informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, na Avenida João Girardelli nº 500 – Centro – Monte Alegre do Sul/SP, fone 19-3899-9120.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

14.12 Tudo o que for omissso neste edital, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e pela Lei Orgânica do Município.

Monte Alegre do Sul, 29 de março de 2023

**Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**  
Prefeito Municipal

**Mário Acácio Ancona**  
Diretor de Cultura, Esportes e Turismo



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

#### **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

**Processo Administrativo nº 571/2023  
Concorrência Pública nº 02/2023**

**Descrição:** Permissão de uso, remunerado e em caráter precário de 01 (um) imóvel de propriedade da Municipalidade localizado no Balneário Municipal, na Praça Rinaldo Godoy Borgiani, de acordo com o descrito no anexo I deste edital, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Orgânica do Município e elementos constantes no processo administrativo nº 571/2023

**Base legal:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e pela Lei Orgânica do Município.

#### **SERVIÇOS MÍNIMOS QUE SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA VENCEDORA DA LICITAÇÃO:**

##### **Pessoal – Deverá conter no mínimo:**

- ❖ 1 Recepcionista / Caixa
- ❖ 1 Atendente / Duchista Masculino
- ❖ 1 Atendente / Duchista Feminino
- ❖ 1 Técnico de Manutenção e Serviços Hidráulicos
- ❖ 1 Faxineira
- ❖ 1 Massoterapeuta/Massagista
- ❖ 1 Técnico de Enfermagem ou Profissional com Curso de Primeiros Socorros

##### **Horário de funcionamento:**

- ❖ Quarta-feira – 14h as 20h
- ❖ Quinta-feira – 14h as 20h
- ❖ Sexta-feira – 14h as 20h
- ❖ Sábado – 09h as 12h e das 14h as 19h
- ❖ Domingo – 10h as 14h
- ❖ Obs: Em Caso de Feriado Prolongado, compensar folga em dias posteriores durante a semana.

##### **Serviços mínimos a serem oferecidos:**

- ❖ Sauna Úmida e Seca
- ❖ Ducha Escocesa (feminino e masculino)
- ❖ Banhos de Hidromassagens
- ❖ Massagens
- ❖ Drenagem Facial com Hidratação
- ❖ Ducha Circulatória.

##### **Utensílios e Outros:**

- ❖ Toalhas, lençol, roupão, chinelos descartáveis;
- ❖ Produtos de higiene: óleos essenciais, sabonete, cremes, loções e shampoo;
- ❖ Material de escritório;



***Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul***

***CIDADE PRESÉPIO***

❖ Demais itens necessários para o atendimento do objeto licitado

**Obs: Zelar pelos bens patrimoniais de propriedade da municipalidade, responsabilizando-se pelo cuidado e manutenção dos mesmos.**

**Mário Acácio Ancona  
Diretor de Cultura, Esportes e Turismo**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

**ANEXO II - CREDENCIAMENTO**

**Processo Administrativo nº 571/2023  
Concorrência Pública nº 02/2023**

**Descrição:** Permissão de uso, remunerado e em caráter precário de 01 (um) imóvel de propriedade da Municipalidade localizado no Balneário Municipal, na Praça Rinaldo Godoy Borgiani, de acordo com o descrito no anexo I deste edital, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Orgânica do Município e elementos constantes no processo administrativo nº 571/2023

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado, interessada em participar da **Concorrência Pública nº 02/2023**, promovida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, através da presente, **CRENCIA** o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, para representá-la no referido processo licitatório, com poderes, dentre outros, o de interpor e desistir de recursos em todos as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

Representante Legal  
Nome  
Cargo



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

**ANEXO III – HABILITAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 571/2023  
Concorrência Pública nº 02/2023**

**Descrição:** Permissão de uso, remunerado e em caráter precário de 01 (um) imóvel de propriedade da Municipalidade localizado no Balneário Municipal, na Praça Rinaldo Godoy Borgiani, de acordo com o descrito no anexo I deste edital, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Orgânica do Município e elementos constantes no processo administrativo nº 571/2023

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado,

**DECLARA** sob as penas da lei, para fins de habilitação na **Concorrência Pública nº 02/2023**, promovida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, que :

- a) não foi apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta de qualquer das pessoas políticas em virtude de contratos anteriormente celebrados, nos termos do art. 87, IV e 97 da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações;
- b) não está impedida de contratar com a Administração Pública do município de Monte Alegre do Sul;
- c) não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- d) não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- e) que se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação deste certame;
- f) que, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

Representante Legal  
Nome  
Cargo





**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 571/2023  
Concorrência Pública nº 02/2023**

**Descrição:** Permissão de uso, remunerado e em caráter precário de 01 (um) imóvel de propriedade da Municipalidade localizado no Balneário Municipal, na Praça Rinaldo Godoy Borgiani, de acordo com o descrito no anexo I deste edital, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Orgânica do Município e elementos constantes no processo administrativo nº 571/2023

O licitante .....

CNPJ/CPF nº....., com endereço .....

.....

**DECLARA** para fins de participação da Concorrência Pública nº 02/2023, que aceita todas as condições e exigências deste edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

Representante Legal  
Nome  
Cargo



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

#### **ANEXO V - MINUTA DE INSTRUMENTO DE PERMISSÃO DE USO**

**Processo Administrativo nº 571/2023**  
**Concorrência Pública nº 02/2023**

**Descrição:** Permissão de uso, remunerado e em caráter precário de 01 (um) imóvel de propriedade da Municipalidade localizado no Balneário Municipal, na Praça Rinaldo Godoy Borgiani, de acordo com o descrito no anexo I deste edital, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Orgânica do Município e elementos constantes no processo administrativo nº 571/2023

**PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, inscrita no CNPJ sob nº 52.846.144/0001-67, com sede à Av. João Girardelli nº 500 – Centro, Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, representado pelo **Senhor Prefeito Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, brasileiro, solteiro, RG nº xxxxxxxx/SSP-SP e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

**PERMISSIONÁRIO:** A empresa ou Senhor(a) \_\_\_\_\_, devidamente inscrito no CNPJ ou CPF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal o Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (cidade), Estado de \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Permissão de uso, remunerado e em caráter precário de 01 (um) imóvel de propriedade da Municipalidade localizado no Balneário Municipal, na Praça Rinaldo Godoy Borgiani, de acordo com o descrito no anexo I deste edital, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Orgânica do Município e elementos constantes no processo administrativo nº 571/2023

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo da permissão de uso de que trata esta concorrência é de 60 (sessenta) meses, iniciando-se aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023 e encerrando-se aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_,

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

A Permissão de Uso será mediante remuneração mensal R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), a qual deverá ser recolhida aos cofres públicos até o dia \_\_\_\_ de cada mês.

1. No caso de inadimplência do permissionário no pagamento da remuneração mensal pela permissão de uso, será aplicada sobre o valor multa de 9% (nove por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas neste instrumento.
2. O valor fixado no Instrumento de Permissão de Uso será fixo, sendo reajustado anualmente, de acordo com o índice do Governo Federal, ou seja, IGPM, ou outro que vier a substituí -lo.



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e pela Lei Orgânica do Município.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRAS E PRAZOS DE CARÊNCIA**

1. No caso de necessidade de execução de benfeitorias para adequação do imóvel à exploração da atividade, estas poderão ser autorizadas pela Administração Municipal, devendo ser realizadas pelo permissionário e ficarão incorporadas definitivamente ao patrimônio público, não cabendo quaisquer direitos de indenização ou de retenção.
2. As obras e benfeitorias a serem introduzidas no imóvel deverão obrigatoriamente ser precedidas de projetos técnicos aprovados pelos órgãos públicos competentes, atendendo especialmente às exigências da Vigilância Sanitária.
3. Todas as obras e serviços que forem realizados no imóvel correrão por conta e risco do beneficiário da permissão, correndo ainda por conta deste todos os salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas e emolumentos devidos em razão das obras.
4. O Poder Público concederá os seguintes prazos de carência:
  - a) O Permissionário terá carência de 06 (seis) meses a contar da entrega das chaves para iniciar o recolhimento do valor da remuneração mensal aos cofres públicos, bem como dos encargos ao contrato relacionado, a título de compensação os investimentos necessários para o início das atividades.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO**

1. Manter o imóvel em perfeitas condições de uso, correndo as suas expensas todas as despesas condizentes a conservação;
2. Manter limpeza e remoção de resíduos sólidos do estabelecimento e seu entorno, não cabendo qualquer direito a indenização ou pagamento por este serviço, sendo de total e exclusiva responsabilidade do vencedor o pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários ou quaisquer outros tributos que incidam sobre a limpeza referida ou sobre a exploração do espaço, seguindo todas as normas e leis que seja Federal, Estadual ou Municipal;
3. O imóvel deverá funcionar conforme exigências definidas no Anexo I do presente edital;
4. O PERMISSONÁRIO se compromete a conservar as dependências do imóvel, objeto deste instrumento, bem como seus sistemas elétricos e hidráulicos mantendo-os sempre em condições normais de uso, procedendo, sempre que houver necessidade, a todo e qualquer tempo reparo (s), mediante prévia autorização do PERMITENTE;



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

5. O PERMITENTE poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias nas dependências no imóvel objeto deste contrato, a fim de se constatar o cumprimento das exigências contidas deste instrumento.
6. Solicitar instalação de relógio de água, bem como a transferência de energia ao nome do permissionário.
7. Ter ciência da limitação da carga de energia elétrica no estabelecimento em função do horário, conforme orientações do Departamento Municipal de Obras.
8. Não ceder, arrendar, locar, sublocar, emprestar no todo ou partes, e nem dar em penhora ou garantia o imóvel objetivado;
9. Todo e qualquer prejuízo que venha(m) a ser causado(s) à Municipalidade ou a terceiros são de exclusiva responsabilidade do(a) Permissionário(a), eximindo-se expressamente a Municipalidade;
10. Pagar e responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, materiais em geral, gás, telefone, tributos, taxas, emolumentos, contribuições federais, estaduais ou municipais que decorram da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual é feita a permissão, obrigando-se ainda pelos encargos previdenciários, securitários, cabendo-lhe(s) providenciar os alvarás, seguros obrigatórios e licenças para a exploração de suas atividades, em conformidade com as legislações pertinentes;
11. Fica o PERMISSIONÁRIO ciente que todos os pagamentos, acima citados, bem como o pagamento mensal para permissão de uso do imóvel, deverão ser pagos até a data limite para seu vencimento;
12. É de responsabilidade do permissionário a manutenção e limpeza de toda área externa do imóvel;
13. Os equipamentos, utensílios, materiais, eventuais alimentos comercializados e mão de obra que serão utilizados na exploração do imóvel deste instrumento, serão de responsabilidade integral do PERMISSIONÁRIO;
14. Caberá o PERMISSIONÁRIO assegurar o bom procedimento e a boa apresentação dos seus funcionários e prepostos que estejam desempenhando atividades objeto deste instrumento;
15. O PERMISSIONÁRIO será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto deste instrumento.
16. O PERMISSIONÁRIO é o único e exclusivo responsável pela qualidade dos serviços / produtos comercializados no imóvel respondendo tanto no âmbito civil com o penal, por qualquer dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros.
17. O PERMISSIONÁRIO é responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto desta licitação, da mesma forma que a Municipalidade não será responsável a qualquer título que seja, por danos ou



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

indenizações a terceiros em decorrência do uso do imóvel, de ato do(a) permissionário(a), seus funcionários, prepostos ou contratantes.

18. Será admitida a sub-contratação dos serviços.
- a) A proposta de sub-contratação deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação do Prefeito Municipal que os serviços a serem realizados pela sub-contratada poderão ser iniciados;
  - b) A sub-contratação de serviços somente poderá ser efetuada com pessoas jurídicas do ramo compatível com o tipo do comércio a ser desenvolvido.
  - c) A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul não reconhecerá qualquer vínculo com empresas sub-contratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a PERMISSIONÁRIA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.
19. Findo a qualquer tempo a permissão de uso, o Permissionário deverá restituir o imóvel a Municipalidade nas mesmas condições que o recebeu acrescido de eventuais benfeitorias, que somente poderão ser executadas com a autorização expressa do Permitente, sem direito a quaisquer indenizações quer por melhorias, benfeitoria ou ponto comercial, podendo a Municipalidade exigir do mesmo a reposição ou ressarcimento por eventuais danos ou o valor correspondente em moeda corrente.
20. A Permitente rescindir a permissão e cancelará o respectivo instrumento caso a(o) beneficiário da Permissão de Uso deixar, a qualquer tempo, de cumprir com as obrigações assumidas, não cabendo ao mesmo, qualquer reivindicação, seja a que título for, especialmente direito de retenção, indenização, perdas e danos, etc.
- a) Podendo ser aplicado os dispostos no artigo 79 e 80 da Lei Federal 8.666/1993.
21. Utilizar o imóvel única e exclusivamente para as atividades declinadas por ocasião do procedimento licitatório.
- i. Não afixar placa de propaganda ou qualquer forma de anúncio na fachada da edificação sem autorização prévia.
22. Caberá ainda ao PERMISSIONÁRIO:
- a) Assumir a inteira responsabilidade pela entrada e saída dos veículos na área de permissão, eximindo a Prefeitura de qualquer tipo de responsabilidade sobre os mesmos.
  - b) Dispor de equipamentos de sonorização para colocar som ambiental no balneário.



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

- c) Durante toda a vigência contratual, o PERMISSIONÁRIO se obriga e se compromete a somente executar os serviços com idoneidade, qualidade, pontualidade e segurança, sempre atendendo a população de forma educada e cortes.
  - d) Os valores praticados pelo PERMISSIONÁRIO deverão seguir a tabela do mercado regional, não podendo ser superior.
23. Fica proibido ao PERMISSIONÁRIO durante a vigência do Instrumento de Permissão de Uso:
- a) Vender bebidas alcoólicas à menores de 18 (dezoito) anos;
  - b) Proceder à modificação de qualquer parte física da edificação do imóvel ou realizar qualquer benfeitoria, ainda que necessária e útil, sem a prévia autorização da PERMITENTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

1. No caso de não cumprimento de qualquer exigência formulada pela **MUNICIPALIDADE**, ou de qualquer obrigação assumida ou exigida por este edital e respectivo contrato, ficará a(o) permissionário(o) sujeito à rescisão de pleno direito do contrato de permissão de uso, além de sujeitar-se a pena de multa no valor correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo do pagamento de indenizações, perdas e danos e demais sanções legais passíveis de aplicação.
2. Ficarão o(a) permissionário(a), no caso de rescisão da permissão de uso, por quaisquer motivos e enquanto não restituir efetivamente o imóvel à **MUNICIPALIDADE**, a pagar uma multa diária de R\$100,00 (cem reais), sem prejuízo das demais cominações legais, até a data da efetiva entrega do imóvel. Nestes casos o(a) concessionário(a) ficará responsável por todas as despesas judiciais e extrajudiciais advindas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

1. Verificado o abandono do imóvel, a **MUNICIPALIDADE** poderá promover a imediata remoção compulsória dos bens eventualmente existentes e não incorporadas ao imóvel, caso não tenham sido espontaneamente retirados pelo(a) permissionário(a), sejam eles desta, de seus empregados, prepostos, contratados ou terceiros.
2. Os bens referidos nesse item poderão ser removidos para qualquer local, não ficando a **MUNICIPALIDADE** responsável por qualquer dano nos mesmos, antes, durante ou depois da remoção, nem tampouco por sua guarda.
3. Sem prejuízo da natureza precária da permissão de direito de uso previsto neste instrumento, o descumprimento pelo(a) permissionário(a) de qualquer de suas obrigações, dará à **MUNICIPALIDADE** o direito de considerar rescindida de pleno direito a permissão, mediante aviso judicial ou extrajudicial.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

4. A permissão de uso poderá ser rescindida pela Municipalidade a qualquer tempo, em decorrência de razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, nos termos do que dispõe o artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
5. Rescindida a permissão, a **MUNICIPALIDADE**, de pleno direito reintegrar-se-á na posse do imóvel, e de todos os bens afetados à permissão, inclusive com relação a eventuais ocupantes.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Amparo, com renúncia expressa de qualquer outro, como o competente para dirimir quaisquer questões deste instrumento.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO CONTRATUAL** digitado e firmado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, transcritas apenas no anverso das folhas.

Monte Alegre do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Pela Prefeitura**

\_\_\_\_\_

**Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**  
Prefeito Municipal

**Permissionária**

\_\_\_\_\_

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

**ANEXO VI – PROPOSTA**

**Processo Administrativo nº 571/2023  
Concorrência Pública nº 02/2023**

**Descrição:** Permissão de uso, remunerado e em caráter precário de 01 (um) imóvel de propriedade da Municipalidade localizado no Balneário Municipal, na Praça Rinaldo Godoy Borgiani, de acordo com o descrito no anexo I deste edital, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Orgânica do Município e elementos constantes no processo administrativo nº 571/2023

O licitante .....

CNPJ/CPF nº....., com endereço .....

.....

vem apresentar a seguinte proposta para fins de participação da Concorrência Pública nº 02/2023:

Remuneração mensal proposta pela permissão de uso do imóvel:

R\$ \_\_\_\_\_

( \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ )

Validade da proposta: \_\_\_\_\_ dias

( \_\_\_\_\_ )

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

Representante Legal

Nome

Cargo





**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

**ANEXO VII - RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL**

**Processo Administrativo nº 571/2023  
Concorrência Pública nº 02/2023**

**Descrição:** Permissão de uso, remunerado e em caráter precário de 01 (um) imóvel de propriedade da Municipalidade localizado no Balneário Municipal, na Praça Rinaldo Godoy Borgiani, de acordo com o descrito no anexo I deste edital, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Orgânica do Município e elementos constantes no processo administrativo nº 571/2023

**RECEBI**, da **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**, através da Comissão Permanente de licitações o edital referente a “Permissão de uso, remunerado e em caráter precário de 01 (um) imóvel de propriedade da Municipalidade localizado no Balneário Municipal, na Praça Rinaldo Godoy Borgiani, de acordo com o descrito no anexo I deste edital, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Orgânica do Município e elementos constantes no processo administrativo nº 571/2023” por pessoas jurídicas conforme especificações do ANEXO I do Edital.

<b>Nome da Empresa</b>			
<b>CNPJ</b>			
<b>Nome do responsável</b>			
<b>RG</b>		<b>telefone</b>	

**CARIMBO DO CNPJ**

--

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA A VISITA TÉCNICA**

**Processo Administrativo nº 571/2023**

**Concorrência Pública nº 02/2023**

**Descrição:** Permissão de uso, remunerado e em caráter precário de 01 (um) imóvel de propriedade da Municipalidade localizado no Balneário Municipal, na Praça Rinaldo Godoy Borgiani, de acordo com o descrito no anexo I deste edital, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Orgânica do Município e elementos constantes no processo administrativo nº 571/2023

**Base legal:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e pela Lei Orgânica do Município.

(NOME) \_\_\_\_\_, responsável legal da empresa : \_\_\_\_\_, **[DENOMINAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA]**, **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica ao local e as instalações para a participação da Concorrência Pública n.º 02/2023, e tomou conhecimento das reais condições para participação e execução dos serviços, bem como coletou informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório.

**ASSINATURA, LOCAL E DATA**

**(Incluir a declaração acima no envelope “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” ou juntamente com os documentos para credenciamento)**